



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11-A, ao inciso III do § 1º do art. 11-B, ao *caput* do art. 11-C e ao § 3º do art. 11-C, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-A.

.....
§ 2º Poderá ser coabitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para suprimento energético ou de fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

.....” (NR)

Art. 11-B.

§ 1º

.....
III – comprovar o atendimento da totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes preferencialmente limpas ou renováveis e que assegurem a confiabilidade de suprimento, incluindo geração eólica, solar, hidráulica, gás natural, biometano, biocombustíveis, nuclear e outras, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)



Art. 11-C. Fica suspenso o pagamento dos seguintes tributos incidentes nas operações de suprimento energético, na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada no REDATA:

.....
§ 3º A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada aplica-se somente a produtos empregados para o suprimento energético e na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao REDATA, relacionados na forma do disposto nos § 4º, § 5º e § 6º.

.....” (NR)

Item 2 – Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** Para fins de classificação e enquadramento em critérios de sustentabilidade energética, o gás natural será considerada elegível na Taxonomia Sustentável Brasileira quando aplicado como insumo energético ou em substituição de fontes de maior emissão de gases de efeito estufa.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo de refinar os requisitos de fornecimento de energia elétrica para as pessoas jurídicas habilitadas no Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), de forma a alinhar a busca pela sustentabilidade ambiental com as inegociáveis necessidades de confiabilidade, segurança e competitividade econômica das operações de datacenters no Brasil.

Datacenters são reconhecidamente infraestruturas críticas e extremamente intensivas em consumo de energia. A garantia de um suprimento



energético limpo, barato e seguro é um dos principais fatores para a atração de investimentos e a manutenção da operação contínua e eficiente desse setor. Estudos e análises, como os desenvolvidos por institutos especializados como o 'Instituto Pensar Energia', têm consistentemente demonstrado que uma matriz energética diversificada e robusta é essencial para atender à demanda crescente por energia desses centros de dados, minimizando riscos operacionais e custos.

A redação original do dispositivo, ao focar exclusivamente em "fontes limpas ou renováveis", embora alinhada com as metas de descarbonização, poderia introduzir desafios práticos para a confiabilidade e a segurança do suprimento exigidas por operações de datacenter 24 horas por dia, 7 dias por semana. A característica intermitente de algumas fontes renováveis, como a solar e a eólica, demanda complementação por fontes capazes de oferecer despachabilidade e flexibilidade para garantir a estabilidade da rede e a continuidade do serviço.

A inclusão do termo "preferencialmente" e a explicitação de fontes como o gás natural, biometano e biocombustíveis, ao lado da geração eólica, solar e hidráulica, reconhecem essa complexidade. O gás natural desempenha um papel fundamental nesse cenário, sendo um combustível fóssil significativamente mais limpo que outros, com menores emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Sua principal vantagem para o setor de datacenters reside na sua alta despachabilidade e flexibilidade, permitindo o rápido ajuste da geração de energia para compensar flutuações das fontes renováveis e assegurar uma base de suprimento confiável e seguro. Para datacenters, onde a menor interrupção pode acarretar perdas financeiras e de dados substanciais, a capacidade de geração estável e responsiva do gás natural é um componente estratégico de segurança energética.

Por essa razão também se propõe a inclusão de artigo para fins de estabelecer o gás natural como insumo da transição energética para as políticas públicas do país, definindo no rol daqueles presentes na taxonomia de sustentabilidade.

Adicionalmente, a menção ao biometano e aos biocombustíveis fortalece o compromisso com a descarbonização ao introduzir opções de energia



renovável e de baixo carbono que podem ser integradas à infraestrutura existente de gás, promovendo a economia circular e reforçando a segurança energética.

Ademais, para que a política possa efetivamente atrair o desenvolvimento de data centers, é necessário incluir explicitamente o **suprimento energético** na cadeia de valor beneficiada pelos incentivos fiscais. Esta alteração é fundamental para alinhar a política pública com a realidade econômica e operacional dos datacenters, onde a energia elétrica representa o **principal componente de custo operacional**.

Relatórios de entidades renomadas, como o **Uptime Institute**, e análises de consultorias especializadas no setor de tecnologia da informação, consistentemente demonstram que os custos com energia elétrica podem corresponder a **40% a 70% das despesas operacionais (OpEx)** de um centro de dados de grande porte. Em alguns cenários de alta eficiência, esses custos podem superar 50% do total operacional. A infraestrutura de datacenters, por sua natureza intensiva em processamento e resfriamento, demanda um fornecimento de energia constante, confiável e em grande volume.

Dessa forma, esta Emenda busca uma abordagem mais equilibrada e resiliente, conciliando as indispensáveis metas de sustentabilidade com a crítica necessidade de um fornecimento energético ininterrupto, confiável e economicamente viável para um setor vital como o de datacenters. Ao ampliar o leque de fontes consideradas "limpas" e "seguras" para fins de cumprimento dos requisitos, a medida tornará o REDATA mais atrativo, impulsionando a competitividade do Brasil no cenário global da economia digital e fortalecendo a soberania digital do país, conforme os próprios objetivos delineados na exposição de motivos da Medida Provisória.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

